

13h40

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO
DE LEI Nº 6787, DE 2016, DO PODER EXECUTIVO

Projeto de Lei nº 6787, de 2016

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 -
Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de
janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes
dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho
temporário, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 8

Dê-se ao artigo 7º do Projeto de Lei 6787/2016 a seguinte redação:

“Art. 7º.....
.....

§1º Decorridos 3 (três) anos a partir da data da publicação desta lei, a contribuição sindical será:

I - Para os trabalhadores:

- a) 75% (setenta e cinco por cento) de um dia de trabalho no primeiro exercício subsequente;
- b) 55% (cinquenta e cinco por cento) de um dia de trabalho no segundo exercício subsequente; e
- c) 35% (trinta e cinco por cento) de um dia de trabalho no terceiro exercício subsequente; e

II - Para os empregadores, observando a base de cálculo e o procedimento de recolhimento previstos no
art. 580, III, §5º, 2º e 3º, e no art. 581 da CLT:

- a) 75% (setenta e cinco por cento) no primeiro exercício subsequente;
- b) 55% (cinquenta e cinco por cento) no segundo exercício subsequente; e
- c) 35% (trinta e cinco por cento) no terceiro exercício subsequente.

§2º Após o decurso dos prazos previstos nos incisos I e II do §1º, aos quais não se aplicam o período
de vacância do caput, entram em vigor os artigos 545, 578, 579, 582, 583, 587 e 602 da CLT para
recolhimento integral da contribuição sindical mediante prévia e expressa autorização”.

Sala das Comissões, em 26 de abril de 2017

Deputado Goulart
RSD/SP

Vice-líder

Bloco PP/PTN/PT do B